

LEI Nº 2.726, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS PATRIMONIAIS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 2,89% (dois vírgula oitenta e nove por cento), os valores dos vencimentos, vantagens patrimoniais e proventos, vigentes em outubro de 2019, de todos os servidores que integram os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compreendendo os contratados, os ocupantes de cargos comissionados e os exercentes de funções de confiança.

Parágrafo único - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a adequarem as tabelas de vencimentos vigentes nos termos da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2019.



Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal

16458 25/11/2019 005199 Câmara Municipal de Nova Lima